



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

CONTRATO Nº 016/2026

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.771.238/0001-10, sito na Praça Francisco Lemes Gonçalves, n.º 267 – Centro, CEP 86920-000, município de Kaloré/PR, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor WASHINGTON LUIZ DA SILVA, portador da cédula de identidade com RG n.º 3.390.104-6/SSP-PR e CPF n.º 442.082.519-72, em pleno exercício de seu mandato e funções, de outro lado, **CONTRATADA: STUDIO PANTHER EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.529.935/0001-62, com sede à Rua Rio Iguaçu, nº 401, Núcleo Habitacional Papa João Paulo I – CEP: 86801-020, município de Apucarana/PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. ANDRÉ VINÍCIUS GOMES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.944.830-3/SESP-PR e CPF n.º 074.695.689-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, “DJ ANDRÉ OLLY”, VISANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO/SHOW NOS DIAS 14 E 16 DE FEVEREIRO DE 2026, NESTA MUNICIPALIDADE EM PRAÇA PÚBLICA, PARA A COMEMORAÇÃO DO CARNAVAL 2026.

Item	Objeto/Descrição	Qtd
01	SHOW ARTÍSTICO DO “DJ ANDRÉ OLLY”. A apresentação do DJ terá duração de 02 horas, aproximadamente, e terá início por volta das 23h59min, nos dias dos eventos. (serão dois shows, um no dia 14/02/2026 e o outro no dia 16/02/2026)	02

As apresentações terão duração de 02 horas (cada), aproximadamente, e terão início por volta das 23h59min, dos respectivos dias (14 e 16 de Fevereiro de 2026).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

2.2. O Pagamento será efetuado em até 01 (um) dia útil posterior à realização da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante depósito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, e, mediante a apresentação de prova de regularidade com a Previdência Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2.3. O pagamento das despesas oriundas deste Contrato será feito com recursos do Tesouro Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

259 – 08.020.13.392.0032.2.024.3.3.90.39.00.00 (Fonte 01000) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

25 – 03.007.04.122.0002.2.067.3.3.90.39.00.00 (Fonte 01000) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2.4. Sobre o valor do pagamento será retido os valores referentes ao Imposto de Renda e ao ISS, (*quando se aplicar*), na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO SHOW

As apresentações terão duração aproximada de 02 horas (cada), e terá início por volta das 23h59min, nos dias 14 e 16 de fevereiro de 2026.

Obs.: Os horários poderão sofrer alterações, conforme a necessidade da Equipe responsável pela Organização do Evento no Município de Kaloré.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com relação ao fornecimento.
- c) providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira os alvarás e licenças junto aos órgãos públicos, incluindo, mas sem limitar, Juizado da Infância e Juventude, Prefeitura Municipal, Sociedade Arrecadoras de Direitos Autorais (ECAD), Corpo de Bombeiros, Seguradoras e outras que se fizeram necessárias;
- d) fornecer palco com estrutura de camarins com banheiros, o som, a iluminação e a disponibilidade de pontos de energia elétrica, eletricitas – antes, durante e depois do show, tudo de conformidade com o RIDER TÉCNICO enviado pela CONTRATADA;
- e) divulgação do evento e do show dentro do Município;
- f) cumprir com as responsabilidades previstas na Proposta Financeira, emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar a apresentação na data e horário acordado nas cláusulas acima previstas e conforme especificado na proposta.
- b) Todas as despesas de transporte intermunicipal/estadual até o município de Kaloré, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários que sejam de responsabilidade da CONTRATADA e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- c) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- d) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DATA E REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realização do SHOW ARTÍSTICO DO “DJ ANDRÉ OLLY”, nos dias 14 e 16 de Fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A data para a realização da apresentação poderá ser alterada por motivos de caso fortuito e de força maior, sendo a nova data determinada de acordo com a conveniência desta municipalidade e disponibilidade da contratada, através de acordo entre as partes.

No caso de impossibilidade de reagendamento da apresentação, o presente contrato ficará resolvido de pleno direito, sem a incidência de qualquer pena ou multa contratual para ambas as Partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento terá vigência pelo período de 03 (três) meses, contados da data da celebração do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A eventual não realização do show por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas, onde deveria se dar a apresentação, obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do valor total da contratação (preço), cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. A CONTRATADA não Responderá, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros contratados pela CONTRATANTE, ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do Artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no edital e no contrato.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

a) Em caso de rescisão prevista no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

b) A rescisão contratual de que trata o artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 acarreta as consequências previstas no art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no edital e no CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A proponente convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta e do credenciamento, que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

7.3. Em caso de recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.

7.4. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

a) atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;

b) no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita às penalidades por descumprimento parcial do contrato;

c) a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente instrumento implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;

d) a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho/pedido/solicitação.

7.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

7.6. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

7.7. A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.

7.8. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

7.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

7.10. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

7.11. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.12. Caso a CONTRATADA infrinja as cláusulas deste contrato se obriga ao pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração total do contrato, prevista na cláusula segunda, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá a Gestão do Contrato ao Sr. LEANDRO VINICIUS DO PRADO, SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do objeto é a servidora municipal Senhora RITA DE CASSIA MERCURIO DO COUTO, SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

8.3. À Administração Municipal caberá a supervisão do contrato, vistoria dos serviços objeto do contrato e autorização para pagamento, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas no serviço fornecido, sem que a fiscalização tenha tomado providências;

8.4. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender a execução do(s) serviço(s);
- III) Mandar substituir o(s) serviço(s) defeituoso;
- IV) Suspender o pagamento.

8.5. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) serviço(s).

8.6. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

8.7. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

8.8. A fiscalização dos serviços prestados e/ou dos produtos entregues será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços/produtos que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

8.9. O recebimento definitivo do objeto, não exige a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

8.10. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

8.11. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.14. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s)/serviço(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

XII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
- b) A CONTRATADA não se responsabiliza pela base de dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul/PR para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais forma e teor, para todos os fins de direito.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ, 04 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE KALORÉ
CONTRATANTE

STUDIO PANTHER EVENTOS LTDA
CONTRATADA